



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

PORTARIA Nº. 132/2026

ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO, PARA FINS DE PREENCHIMENTO DE VAGAS RESERVADAS PARA CANDIDATOS NEGROS (LEI MUNICIPAL Nº 2.915/2024) REFERENTE AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 E NOMEIA AS BANCAS DE AVALIAÇÃO E RECURSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.915/2024, que trata da reserva aos negros 10% (dez por cento) e aos indígenas 3% (três por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos, de contratação temporária e empregos públicos, no âmbito da Administração Pública do Município de Mimoso do Sul/ES;

CONSIDERANDO o disposto no item 7 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2025 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público os procedimentos administrativos de heteroidentificação complementar à autodeclaração prestada por candidatos que optaram em concorrer às vagas reservadas a pretos e pardos, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º. A Banca de Heteroidentificação será constituída por 3 (três) membros nomeados através desta Portaria, conforme relação abaixo:

I – Servidor THIAGO RODRIGUES DE FREITAS – Presidente;

II – Servidora ANA LUCIA DA SILVA FONTES – Membro.

III – Servidora DARLENE GLÓRIA PERES DE ALMEIDA CANAL – Membro.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 3º. A Banca Recursal de Heteroidentificação será constituída por 3 (três) membros nomeados através desta Portaria, conforme relação abaixo:

- I – EDINÉIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA – Presidente;**
- II – TÂNIA MARIA ZANARDI – Membro;**
- III – MARINES FERREIRA GOMES MACHADO – Membro.**

Art. 4º. A Banca terá como atribuição realizar os procedimentos de Heteroidentificação complementar à autodeclaração, por meio de verificação presencial dos candidatos a serem convocados.

Art. 5º. A Banca fará a Heteroidentificação dos aspectos fenotípicos de candidatos que concorrem às vagas reservadas à população negra, pretos e pardos, e considerará para fins de deferimento:

- I – A Autodeclaração já realizada na inscrição para o Concurso Público nº 001/2025 e declaração apresentada no rol de documentos para a admissão;**
- II – Parecer da Comissão/Banca onde constará a conclusão de deferimento ou indeferimento da autodeclaração com relação aos aspectos fenotípicos do candidato.**

§1º. A aferição se dará exclusivamente pelo critério fenotípico.

§2º. Entende-se por aspectos fenotípicos o conjunto de características observáveis de um indivíduo, de modo a poder eteroide-lo como pessoa pertencente a um grupo étnico como uma pessoa negra (preta ou parda).

Art. 6º. Os membros das Bancas assinarão termo de responsabilidade, no qual se manifestarão formalmente quanto à inexistência de vínculos de parentesco com os candidatos optantes às vagas reservadas.

Art. 7º. A Heteroidentificação do candidato, realizada pela Banca, será registrada em formulário próprio, devidamente preenchido e assinado por todos os membros.

Parágrafo Único. A Banca não permanecerá com os documentos que os candidatos eventualmente venham a trazer de maneira facultativa para manifestar e justificar sua pertença a grupo étnico-racial.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 8º. Os procedimentos de Heteroidentificação complementares à autodeclaração de que trata esta Portaria poderão ser gravados em sistema de áudio e vídeo, ou por qualquer outro meio de filmagem que possibilite sua posterior reprodução, para uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES em caso de interposição de recurso contra o resultado preliminar favorável ou não à declaração do candidato, sendo vedada a sua divulgação para qualquer outro fim.

Art. 9º. Será deferida a autodeclaração dos candidatos negros, àqueles que assim forem considerados como “pretos” ou “pardos”, com parecer favorável da maioria dos membros da Banca, constando o termo “Favorável” na divulgação do resultado.

Art. 10. Será indeferida a concorrência às vagas reservadas a candidatos negros àqueles que:

- a) Não for considerado negro(a), ou seja, “preto” ou “pardo”, pela maioria dos membros da Banca, tendo em vista os critérios já elencados nesta Portaria;
- b) Não comparecerem, nos termos da convocação, ou deixarem o recinto antes de finalizar sua participação.
- c) Não assinarem a lista de presença, não manifestarem sua autodeclaração racial ou deixarem de apresentar documento de identificação oficial.

Parágrafo Único. Havendo indeferimento constará o termo “Não Favorável”.

Art. 11. Será assegurado o direito ao recurso, para o candidato que teve o resultado preliminar da aferição indeferido com fundamentação no art. 10, alínea “a”.

Art. 12. Para os candidatos que forem indeferidos com fundamentação nas alíneas “b” e “c” do art. 10 desta Portaria, o indeferimento a concorrência às vagas reservadas a candidatos negros será definitivo, o que importará na eliminação do candidato.

Art. 13. Em suas decisões, a Banca recursal deverá considerar a filmagem do procedimento, caso tenha sido realizada, o parecer emitido pela Banca de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato, podendo haver convocação suplementar do candidato para nova avaliação, caso haja necessidade, em dia e horário previamente definido pela Administração Pública, devendo intimar o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

candidato com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) para comparecimento.

Parágrafo Único. Das decisões da Banca Recursal não caberá recurso.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 15. Os demais procedimentos de Heteroidentificação serão definidos através de Edital de Convocação para a Heteroidentificação, a ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo os candidatos acompanharem as publicações e comparecem ao local designado no dia e horário agendado.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especial a Portaria nº. 126/2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, 26 DE MAIO DE 2026.

PAULO RENATO BARROS
Prefeito Municipal